

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 23-1011-005-PMA**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 039/2023**

**O MUNICÍPIO DE ALTAMIRA (PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.263.116/0001-37, sediada na Rua Otaviano Santos nº. 2288 – Bairro Sudam I – CEP. 68.371.250 – Altamira – Pará, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Sr. **JUSTINO DA SILVA BEQUIMAN**, Secretário Municipal de Administração e Finanças de Altamira, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 395.377.142-68 e, de outro lado a firma **R. F. BARILE LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 29.230.269/0001-46, estabelecida Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 1653 – Sala A, Altos, Bairro Esplanada do Xingu, Altamira, Pará, CEP 68372-005, telefone (93) 99172-2060, E-mail: rfbarileatm@gmail.com, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Robson Fernandes Barile**, portador da RG nº 3230385 - PC/PA e CPF (MF) nº 682.116.942-04, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico nº 039/2023 e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02, da Lei nº 8.666/93, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e alterações, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1 - Aquisição de materiais e equipamentos para escola de dança;**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MARCA	MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	Barras de longa ferro fixa na parede na horizontal para ballet deverá ter 4 cm de diâmetro por 3 m de comprimento, ela deverá ser instalada a 1 metro do chão, e a cada um metro e meio deverá ser chumbada na parede. Com pintura na cor preta com tinta automotiva e instalação com os acessórios necessários.	4	UND	METAL FORTE	METAL FORTE	R\$ 1.449,00	R\$ 5.796,00
3	Barras de ferro para ballet móvel contendo 4 cm de diâmetro a barra consiste numa vara longa e horizontal que é levantada a cerca de 1 metro do chão por um suporte em T, a cada 1 metro e meio esse suporte deve ser chumbado na vara com a altura aproximada de 1 metro de altura. Com pinturana cor preta com tinta automotiva.	4	UND	METAL FORTE	METAL FORTE	R\$ 1.881,98	R\$ 7.527,92
6	Bola de Pilates modelo Suíça 55cm para Pilates Yoga, Fisioterapia, Exercícios Tai Chi Chuan sistema Anti-Estouro.	25	UND	NAGANO	NAGANO	R\$ 74,98	R\$ 1.874,50
7	Par de Caneleira / Tornozeleira de 1,5kg. A Caneleira de Peso ajuste por velcro e costura reforçada em nylon	20	UND	PUNCH	PUNCH	R\$ 51,98	R\$ 1.039,60
8	Par de Caneleira / Tornozeleira 1 Kg Nylon Velcro Reforçado sistema de	25	UND	OXER	OXER	R\$ 51,98	R\$ 1.299,50

	fixação em velcro que garante facilidade e segurança para prender a perna; acabamento em fita de polipropileno e costura reforçada em nylon						
9	Colchonetes em Espuma Alta densidade Profissional D30 - Tamanho 95cm x 55cm x 3cm - Impermeável - Costura Reforçada.	25	UND	FRONTURE FITNES	FRONTURE FITNES	R\$ 74,98	R\$ 1.874,50
11	Step em Eva, Material Em Eva. Tamanho 60X30x15 cm. Usual Em Diversas Atividades Físicas	25	UND	AMS EVA	AMS EVA	R\$ 256,90	R\$ 6.422,50
12	Fornecimento e Instalação de Espelho 6 mm, lapidado. Descrição: para parede, compreende o fornecimento do espelho de 6 mm, lapidação, moldura em alumínio e revestido por trás em MDF, transporte e colocação do espelho no local; a instalação deve ser feita em parafuso na moldura de alumínio	46	UND	FRANCOS	FRANCOS	R\$ 1.399,17	R\$ 64.361,82
14	Faixa Elástica Mini Band, Dimensões aproximadas: 32cm x 5,5cm, Cor: Cinza claro (nível leve), Composição: Poliéster	20	UND	NOVA	NOVA	R\$ 59,98	R\$ 1.199,60
15	Linóleo Nacional 1,40 Mt de Largura, 1,70mm de espessura comprimento mínimo de 10 metros, Face única na cor preta, trama interna em algodão	22	UND	DANÇA BRASIL	DANÇA BRASIL	R\$ 769,98	R\$ 16.939,56
16	Pom pom coloridos 1 peça 20cm, cheerleader pom poms flor bola de dança.	100	UND	FESTA TOP	FESTA TOP	R\$ 35,01	R\$ 3.501,00
17	Varinha de fada de plástico O bastão de fada em forma de pentagrama é feito de plástico de alta qualidade. Características: Cor: prata, material: plástico. tamanho: 22 x 7,5 x 1 cm	100	UND	START FAIRY	START FAIRY	R\$ 40,01	R\$ 4.001,00
<b>VALOR TOTAL</b>							<b>R\$ 115.837,50</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

**2.1** - O valor deste contrato é de R\$ 115.837,50 (cento e quinze mil oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

**2.2** – Itens: 2, 3, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 14, 15, 16 e 17.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

**3.1** - A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico nº 039/2023 realizado com fundamento conforme a Lei nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, de 21.06.1993 e Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações pertinentes.

## CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**4.1** - A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da

Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

**5.1** - O presente Contrato terá a duração de 31 de dezembro de 2023 a contar da assinatura de todas as partes, sendo o início de sua vigência a data da última assinatura, podendo ser prorrogado conforme legislação aplicável, mediante Termos Aditivos.

5.2 - O prazo de que se trata este item poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, parágrafo 1º, da Lei Nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

**6.1** - Caberá ao CONTRATANTE sem prejuízo das demais disposições inseridas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

**7.1** - Caberá à CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades inseridas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

**8.1** - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos de sua competência, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

**9.1** - Deverá a CONTRATADA observar, todas as exigências contidas no processo administrativo nº 2804001/2023, Pregão Eletrônico nº 039/2023

#### **CLUÁSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO**

**10.1** - A atestação da fatura correspondente ao fornecimento do produto caberá ao Órgão Competente do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA**

**11.1** - A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária:

#### **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**

PROJETO ATIVIDADE:

13 122 0035 2.164 Manutenção da SECULT

13 392 0054 2.181 Manutenção das Atividades da Escola de Dança

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:

3.3.90.30.00 Material de consumo

4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente

FONTE DE RECURSO:

15000000 Recursos não vinculados de impostos

17090000 Transferência da União de recursos hídricos.

---

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO**

**12.1** - A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE;

a) Condições de pagamento: a ser pago no prazo em até 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos produtos efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo (a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da Ordem de Compra emitida;

**12.2** - Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, CNDT e o FGTS;

**12.3** – Os pagamentos serão direcionados conforme condições contidas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PREÇO E DA REVISÃO**

**13.1** - O objeto do presente Contrato será executado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irrevogável, podendo, contudo, ser revisto observadas as prescrições contidas em legislação pertinente.

**13.2** - Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como tributos e encargos sociais, transportes entre outros;

**13.3** - O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

**13.4** - A contratada tem direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços, que seja imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;

a) A contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para revisão contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços;

b) A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadoria, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;

c) Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorridos repercute no valor total pactuado;

d) A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

---

**14.1** - Pela inexecução total ou parcial deste contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

**14.1.1** - Advertência;

**14.1.2** - Multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

**14.1.3** - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total CONTRATADO, quando o FORNECEDOR, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE (após a conclusão do devido processo legal), assim como descumprimento do item 2 desta cláusula, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas neste processo, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

**14.1.4** - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste CONTRATADO, quando o FORNECEDOR, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE (após a conclusão do devido processo legal), assim como descumprimento do item 2 desta cláusula, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas neste processo, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

**14.1.5** - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Altamira por até 2 (dois) anos.

**14.2** - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o FORNECEDOR que:

**2.1** - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste termo;

**2.2** - Não mantiver a proposta, injustificadamente;

**2.3** - Comportar-se de modo inidôneo;

**2.4** - Fizer declaração falsa;

**2.5** - Cometer fraude fiscal;

**2.6** - Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

**2.7** - Não celebrar o contrato injustificadamente;

**2.8** - Deixar de entregar documentação exigida no certame;

**2.9** - Apresentar documentação falsa.

**14.3** - Além das penalidades citadas, o FORNECEDOR ficará sujeito, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

**14.4** - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, o FORNECEDOR ficará isento das penalidades mencionadas.

**14.5** - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**14.6** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Único:** Além das penalidades citadas acima, a FORNECEDOR ficará sujeita as penalidades contidas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 039/2023 e Termo de Referência do referido processo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

**15.1** - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

**15.2** - A rescisão do Contrato poderá ser:

**15.2.1** - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

**15.2.2** - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

**15.2.3** - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**15.3** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**15.3.1** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Único:** Além das penalidades citadas acima, a CONTRATADA ficará sujeita as penalidades contidas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 039/2023 e Termo de Referência do referido processo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

**16.1** - Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º 039/2023, cuja realização decorre da autorização do Sr. Justino da Silva Bequiman, Secretário Municipal de Administração e Finanças de Altamira, e da proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

**17.1** - A contratante indica como Fiscal de contrato o(a) Sr.(a) RENATO ALVES ROGERIO DE SOUSA, matrícula 031074-0, nomeado através da portaria n.º 5541/2023 o qual fica autorizado a fiscalizar a execução deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

**18.1** - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Altamira/PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Altamira/PA, 11 de outubro de 2023.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**

CNPJ nº 05.263.116/0001-37

**JUSTINO DA SILVA BEQUIMAN**

CPF (MF) nº 395.377.142-68

**CONTRATANTE**

---

**R. F. BARILE LTDA**

CNPJ: 29.230.269/0001-46

**ROBSON FERNANDES BARILE**

CPF: 682.116.942-04

**CONTRATADA**

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_ CPF - \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_ CPF - \_\_\_\_\_